3. O que é um contrato mutuum?

Um *mutuum* é um empréstimo pessoalmente garantido. Isso significa que o principal é garantido pelo próprio mutuário.

> *"Aquele que empresta dinheiro transfere a propriedade do dinheiro para o mutuário. Portanto, o mutuário detém o dinheiro por seu próprio risco e é obrigado a devolvê-lo integralmente..."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST II-II, q. 78, a. 2, ad. 5

Comentário: Aquino afirma que o mutuário é responsável pelo bem por seu próprio risco e é obrigado a devolvê-lo integralmente. Mesmo que o bem seja destruído, o mutuário ainda é responsável pela devolução."

> *"Mas se [os mutuários] fossem totalmente insolventes, haveria o mesmo motivo para remitir a dívida por amor a eles, como havia para renovar o empréstimo por causa de sua necessidade."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST I-II, q. 105, a. 2, ad. 4

Comentário: Aquino está aqui discutindo a suficiência da Antiga Lei e especificamente o Jubileu em relação aos empréstimos *mutuum*. Notavelmente, mesmo que o mutuário seja insolvente, ele ainda é responsável pelo principal. É do amor do credor que a dívida deve ser remitida e não da insolvência do mutuário.

> *"Mas os compradores [de censo], por outro lado, mesmo que os referidos bens, casas, terras, campos, posses e heranças pudessem com o passar do tempo ser reduzidos à completa destruição e desolação, não teriam o poder de recuperar nem mesmo em relação ao preço pago."*
>
> *Papa Calisto III (1378-1458)*, Regimini Universalis

Comentário: Calisto III decide que o censo, conforme descrito aqui, não é usurário. Os aluguéis recebidos surgem da propriedade e o comprador do censo recebe apenas uma reivindicação contra a propriedade. Se a propriedade for destruída, ele não pode perseguir o vendedor do censo. Ergo, um contrato garantido por propriedade não é usurário.

> *"Nós, por esta nossa constituição, decretamos que a renda ou anuidade não pode de modo algum ser criada ou constituída, a menos que em uma coisa imóvel, ou uma coisa que possa ser considerada como imóvel, de sua própria natureza frutífera, e que possa ser nominalmente designada por certos limites....*
>
> *Nós desejamos que todas as rendas a serem criadas no futuro pereçam proporcionalmente, não apenas quando a coisa perecer total ou parcialmente, ou se tornar total ou parcialmente infrutífera...*
>
> *Nós julgamos que contratos, a serem celebrados no futuro, sob qualquer outra forma, são usurários."*
>
> *Papa São Pio V (1504-1572),* Cum Onus

Comentário: São Pio V declara que os contratos de censo que não são constituídos ou garantidos por propriedade (ou seja, alguma coisa imóvel) são considerados usurários. Além disso, as rendas diminuem se a propriedade perece, enfatizando que o principal e o lucro são garantidos pela propriedade. Contratos não totalmente garantidos por alguma propriedade são usurários.

> *"Nós, por este nosso decreto perpétuo, reprovamos e condenamos todos os contratos, pactos e convenções quaisquer, a serem celebrados no futuro, pelos quais seja previsto por parte das pessoas que colocam em sociedade dinheiro, animais ou quaisquer outras coisas, que se, mesmo por mero acidente, qualquer injúria, perda ou dano ocorrer, o próprio principal, ou capital, seja sempre seguro e restaurado integralmente pelo sócio administrador; ou que ele garanta pagar anualmente, ou mensalmente durante a existência da sociedade, uma certa soma ou quantidade. Decretamos que tais contratos, pactos ou convenções sejam considerados doravante ilícitos e usurários...*
>
> *"... nenhuma ação real ou pessoal, ou qualquer outro título pertence a qualquer pessoa, seja para recuperar integralmente o capital ou principal, se este perecer ou se perder por qualquer casualidade; nem para qualquer soma ou quantidade específica prometida anualmente ou mensalmente sob a denominação de lucro....*

> *“Se alguém no futuro presumir temerariamente contratar sob os pactos ou condições anteriores; ou sob o véu de tais convenções, pactos ou contratos formados em nome de uma sociedade preexistente, presumir intentar ações para a recuperação do referido capital ou principal, ou do valor ou preço deste, depois que ele for casualmente perdido ou perecer, no todo ou em parte, ou de uma soma ou quantidade anual ou mensal especificada, Decretamos que eles, e cada um deles, incorram, ipso facto, nas penas decretadas e promulgadas pelos Sagrados Cânones e Concílios Gerais contra notórios usurários...”*
>
> *Papa Sisto V (1521-1590),* Detestablis Avarita

Comentário: Papa Sisto V declara que os contratos mencionados onde o sócio administrador garante pessoalmente o principal e o lucro são usurários. Ele declara novamente que nenhuma ação legal pode ser tomada contra o sócio administrador se a propriedade for destruída. Se os sócios procederem contra o sócio administrador para recuperação da propriedade, ele deve ser tratado como um usurário.

Revision #3
Created 12 April 2025 19:54:08 by Admin
Updated 12 April 2025 20:13:40 by Admin